



REGRAS DE CONDUTA

PARA TERCEIROS
NA RELAÇÃO COM
O GRUPO GLOBO

3ª edição

Novembro de 2023

GRUPO **GLOBO**

Estas Regras de Conduta para Terceiros na Relação com o Grupo Globo (Regras) complementam o Código de Ética e Conduta do Grupo Globo com o objetivo de regular a conduta ética dos Terceiros (conforme definido abaixo) em seu relacionamento com o Grupo Globo. Estas Regras têm também o propósito de orientar os Integrantes Globo (conforme definição abaixo) na contratação, no monitoramento e no relacionamento com os Terceiros, bem como formalizar e tornar público: (I) o repúdio do Grupo Globo à corrupção de qualquer espécie; e (II) o seu compromisso firme de atuar de forma ética. O comprometimento com uma conduta ética e com mecanismos de compliance para inibir e punir desvios é fator essencial para que os Terceiros mantenham parcerias com qualquer das empresas do Grupo Globo.

Para os fins destas Regras, os Terceiros compreendem quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contrato com empresa(s) que integre(m) o Grupo Globo (em conjunto, Terceiros).

Entende-se por Integrantes Globo todos os empregados, em quaisquer níveis hierárquicos, ainda que temporários, Menores Aprendizes, Estagiários, Trainees, Diretores, membros da Vice-Presidência, Presidência, do Conselho de Administração e acionistas, no exercício de suas funções ou atribuições, de qualquer uma das empresas que compõem o Grupo Globo (em conjunto, **Integrantes Globo**).

SUMÁRIO:

1	Política Anticorrupção – Conceito Geral.....	4
2	Processo de Contratação de Terceiros.....	11
3	Relação com Agentes Públicos.....	12
3.1	Proibição de oferecimento de vantagem indevida.....	12
3.2	Presentes e cortesias para agentes públicos.....	12
3.3	Patrocínios e Doações.....	13
4	Representação e informações do Grupo Globo.....	13
5	Da prestação de serviços pelos Terceiros.....	14
5.1	Obrigações de Terceiros e seus representantes.....	14
	I. Respeito aos demais	14
	II. Atividades políticas.....	14
	III. Segurança do Trabalho.....	14
	IV. Uso de bens e recursos.....	14
	V. Imagem e Marcas.....	14
5.2	Vedações de contratação.....	17
5.3	Conflito de interesses.....	18
6	Da ouvidoria do Grupo Globo.....	18

1 Política anticorrupção – Conceito Geral

Este capítulo tem como objetivo estabelecer regras de conduta a serem adotadas pelos Terceiros do Grupo Globo na sua relação com empresas privadas ou Agentes públicos nacionais de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) ou estrangeiros e complementa as disposições gerais anticorrupção previstas nestas Regras.

1.1 Compromisso no combate à corrupção

Em nenhuma hipótese, os Terceiros ou seus Representantes estão autorizados a pagar ou a receber de agentes públicos qualquer forma de propina ou de suborno, incluindo qualquer vantagem indevida (conforme abaixo definido), ou dar ou receber benefícios indevidos para agentes privados, dentro ou fora do Brasil, em qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente ao Grupo Globo, conforme previsto e detalhado nas seções subsequentes destas Regras.

O Grupo Globo tem compromisso permanente com o cumprimento da legislação anticorrupção, com a adoção de boas práticas de governança corporativa e de condutas éticas na realização de seus negócios.

O Grupo Globo encoraja e apoia fortemente seus Terceiros no desenvolvimento e observação de regras anticorrupção adicionais às contidas no neste documento.

Não serão tolerados atos de Corrupção. É proibido aos Terceiros prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de Vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Agente público ou ao Colaborador Globo ou qualquer outro parceiro de negócio.

Também é proibida qualquer atividade que tenha como objetivo frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos.

O Grupo Globo exige que todos os seus Terceiros cumpram com o estas Regras e as leis aplicáveis e mantenham os mais altos padrões éticos de conduta em seus negócios. Não será tolerada qualquer retaliação a Terceiros que deixe de realizar negócios que contrariem estas Regras.

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos de Corrupção, os Terceiros são encorajados a entrar em contato com a área de Compliance ou Ouvidoria do Grupo Globo.

O Grupo Globo proíbe qualquer ato de Corrupção, Suborno e/ou Pagamentos de facilitação.

A prática de Corrupção, na constância da relação com o Grupo Globo, por parte de seus Terceiros, incluindo seus sócios-proprietários, diretores, administradores, empregados, estagiários, representantes e terceirizados (em conjunto, Representantes), é proibida e considerada uma violação grave destas Regras.

1.2 Corrupção pública

A Corrupção pública é um crime previsto em lei e se materializa quando uma pessoa e/ou empresa oferece ou promete Vantagem indevida a um Agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, buscando um benefício indevido.

1.3 Corrupção privada

A Corrupção privada se caracteriza pela exigência, solicitação ou recebimento de Vantagem indevida de pessoas ou empresas privadas em troca de algum Benefício pessoal. A prática de atos de Corrupção Privada é terminantemente proibida a qualquer Terceiro no âmbito de sua relação com o Grupo Globo.

1.4 Vantagem Indevida

Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um Agente público (brasileiro ou estrangeiro), a um Parente de Agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao Agente público, ou a uma pessoa física ou jurídica privada, em troca de Benefício ou expectativa de Benefício para si próprio ou para quaisquer das Empresas. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.

Os Terceiros estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, seus parentes ou terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento, direta ou indiretamente vinculados à relação do Terceiro com o Grupo Globo, conforme as definições existentes nestas Regras.

Por “favorecimento”, entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisões sobre aquisição de espaço publicitário, entre outros.

São considerados “parentes” de uma pessoa, para todos os fins destas Regras: os seus ascendentes e descendentes em linha reta, os seus irmãos, o seu cônjuge ou companheiro(a) e também os ascendentes e descendentes em linha reta e os irmãos de seu cônjuge ou companheiro(a).

Em nenhuma hipótese, os Terceiros estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno, ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil.

Nunca ofereça, solicite ou aceite, de forma direta ou indireta, qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida, pois colocará o Grupo Globo e a si mesmo em risco.

1.5 Pagamentos de facilitação

- I. Pagamentos de facilitação são desembolsos não devidos, realizados para acelerar processo ou prestação de serviço de Agente público que legalmente independa de pagamento, como, por exemplo, pagar valor extra a um Agente público para que uma licença seja concedida rapidamente. Os Pagamentos de facilitação são considerados crime pela legislação brasileira e estão terminantemente proibidos por esta norma e na Política anticorrupção.
- II. Terceiros que representam ou agem em nome ou em Benefício do Grupo Globo não devem, em nenhuma hipótese, fazer Pagamentos de facilitação.

1.6 Tráfico de influência

- I. O tráfico de influência é caracterizado por troca de favores, com intenção de influenciar a decisão ou ação de um Agente público ou privado no exercício de suas funções. Não envolve necessariamente a troca de valores monetários ou bens.
- II. Terceiros que representam ou agem em nome ou em Benefício do Grupo Globo não devem, em nenhuma hipótese, fazer Pagamentos de facilitação.

1.7 Compromissos dos Terceiros

- I. Os Terceiros contratados pelo Grupo Globo são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições destas Regras e deverão zelar para que as contrapartes por ele escolhidas também tenham boa reputação no mercado e respeitem os princípios, valores e normativos do Grupo Globo, bem como incentivá-las a elaborar suas práticas anticorrupção, com premissas semelhantes a estas Regras.
- II. Em nenhuma hipótese, os Terceiros ou seus Representantes estão autorizados a pagar ou receber de Agentes públicos qualquer Vantagem indevida, incluindo qualquer forma de Suborno, ou dar ou receber Benefícios indevidos para agentes privados, dentro ou fora do Brasil, em qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, ao Grupo Globo, conforme previsto e detalhado nas seções subsequentes desta norma.
- III. Os Terceiros que celebrarem contratos com as empresas deverão assumir a obrigação contratual de respeitar a legislação anticorrupção aplicável, ou seguir regras próprias, similares às dispostas destas Regras.
- IV. Todos os Terceiros devem desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação dos países em que se encontrem e atuem, manter em ordem toda a documentação financeira, contábil, trabalhista e previdenciária e ser legalmente constituídos, de acordo com as leis do país em que têm sede.
- V. Os Terceiros se obrigam, por si e por seus Representantes, a:

a. Respeitar as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e/ou legislação estrangeira anticorrupção aplicável.

b. Respeitar as disposições destas Regras ou manter e respeitar premissas anticorrupção próprias, desde que sejam equivalentes às dispostas neste documento.

c. Não utilizar trabalho forçado ou compulsório, mão de obra em condição análoga à de escravos, nem trabalho infantil fora das hipóteses previstas em lei.

c.1. Na participação de menores em produções artísticas, tais como obras audiovisuais e espetáculos, obter o devido alvará judicial para a participação dos menores, devendo, ainda, garantir um ambiente adequado para o menor e exigir da família a frequência escolar do menor durante a realização das produções.

VI. A infração da Legislação Anticorrupção ou das Regras para Terceiros praticada por qualquer de seus interlocutores implicará violação ao contrato assinado com a empresa, ensejando para esta última a faculdade de rescindir antecipadamente o contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos da eventual rescisão contratual.

VII. Os Terceiros não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem aprovação prévia e expressa do responsável pela sua contratação no Grupo Globo, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado, à demonstração de que seguem regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas nesta norma.

1.8 Registros contábeis transparentes

O Grupo Globo é comprometido com a transparência e integridade das suas demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, os quais devem refletir de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações realizados.

A garantia de registros comerciais, operacionais e financeiros exatos e completos é de responsabilidade de todos os Terceiros, não apenas uma tarefa dos profissionais dos setores de Contabilidade e Finanças.

A falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios será considerada infração grave a esta Regra.

1.9 Hospitalidades

Em nenhuma hipótese Terceiros agindo em nome do Grupo Globo podem oferecer ou receber Hospitalidades (brindes e presentes, entretenimentos e ingressos, eventos, refeições e viagens) com o objetivo de influenciar decisões de interesses do Grupo Globo ou de si próprios.

Nos casos de oferta e recebimento de Hospitalidades a **agentes privados** deve ser respeitado o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Brindes e Presentes (como exemplos: canetas, agendas, squeeze, capas de celular, guarda-chuvas, mochilas, vinhos, cestas de café da manhã, cestas de Natal, bolsas, sapatos, relógio, roupas), Entretenimentos e Ingressos (shows, jogos de futebol, ingressos em camarotes, fórmula1, UFC) e Eventos. Já Refeições e Viagens devem obedecer boas práticas e dentro dos limites de desde que dentro do valor estipulado em políticas internas das empresas.

Brindes: É um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda e/ou divulgação da marca. A distribuição é geral e não personalizada.

Presentes: É qualquer coisa ou Benefício a que possa ser atribuído valor monetário, e que seja recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial. A distribuição é direcionada.

Entretenimento e ingressos: Acesso a qualquer espetáculo, artístico ou esportivos, ou a atividade de recreação pagos.

Eventos: Trata-se de qualquer ação ou atividade destinada ao fomento da educação ou desenvolvimento institucional. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Entretenimentos

Refeições: São almoços, jantares ou café da manhã para discussão de temas ligados a negócios do Grupo Globo, com a finalidade de desenvolvimento empresarial.

Viagens: São viagens de caráter profissional, com contexto e propósitos devidos, relacionados aos negócios da empresa. Podem envolver passagens aéreas, hospedagens, alimentação e/ou transporte terrestre.

O Grupo Globo orienta seus Terceiros a não oferecerem ou receberem Hospitalidades de Agentes Públicos, independente das legislações dos órgãos públicos nos quais os mesmos estiverem lotados.

Não são consideradas Hospitalidades para os fins desta política as contrapartidas previstas de forma transparente em contratos celebrados com o Grupo Globo, seja com Agentes públicos e privados.

A oferta ou recebimento de Hospitalidades, com valores superiores aos limites previstos abaixo, deve ser reportadas à área gestora do Contrato.

As disposições previstas neste item não se aplicam ao oferecimento de Hospitalidades aos seus Integrantes do próprio Terceiro.

O que é agente público?

Para os fins destas Regras, agente público é qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerça uma função pública; (II) trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro; (III) trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo Governo; (IV) represente ou exerça um cargo em um partido político; ou (V) seja candidato a cargo político.

São exemplos de agente público:

- fiscais e agentes do Governo;

- guardas e policiais municipais, estaduais, federais ou militares;
- bombeiros e militares das Forças Armadas;
- ministros, desembargadores, juízes, procuradores, promotores e defensores;
- presidentes, governadores, prefeitos;
- senadores, deputados federais e estaduais e vereadores;
- funcionários públicos em geral, concursados ou não;
- notários ou tabeliães e oficiais de registros ou registradores públicos;
- empregados, membros ou representantes em geral de empresas estatais e sociedades de economia mista, tais como: Petrobras, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Furnas, Eletrobras etc.;
- funcionários, membros e representantes em geral de autarquias e fundações, tais como: CADE, CVM, BACEN, BNDES, IBAMA, FUNAI etc.;

2 Processo de contratação de terceiros

2.1 Os Terceiros, quando pessoas jurídicas, deverão ser legalmente constituídos, de acordo com as leis do país em que possui sede.

2.2 Todos os Terceiros devem desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação dos países em que se encontrem e manter em ordem toda a documentação financeira, contábil, trabalhista e previdenciária.

2.3 Como condição para contratação com o Grupo Globo, todos e quaisquer Terceiros devem se obrigar, por si e por seus Representantes, a: (I) respeitar a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e toda e qualquer outra regulamentação anticorrupção aplicável, brasileira ou estrangeira (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”); e (II) respeitar as disposições destas Regras ou manter e respeitar regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas neste documento.

2.4 A infração da Legislação Anticorrupção ou destas Regras pelo Terceiro ou seus Representantes implicará violação ao contrato assinado com a empresa do Grupo Globo, ensejando para esta última a faculdade de rescindir antecipadamente o contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

2.5 Observados os limites éticos previstos nestas Regras, as empresas do Grupo Globo escolherão seus parceiros comerciais de acordo com seus melhores interesses e a seu exclusivo critério.

2.6 Os Terceiros não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem aprovação prévia e expressa da empresa do Grupo Globo responsável pela sua contratação, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado, às presentes Regras ou à demonstração de que seguem regras anticorrupção próprias equivalentes às dispostas neste documento.

3 Relações com agentes públicos e privados

3.1 Proibição de oferecimento de vantagem indevida

Os Terceiros estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público (conforme tais termos são definidos no item 1.2), brasileiro ou estrangeiro, seus parentes ou terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento, direta ou indiretamente vinculados à relação do Terceiro com o Grupo Globo, conforme as definições existentes nestas Regras.

Por “favorecimento”, entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisões sobre aquisição de espaço publicitário, entre outros.

São considerados “parentes” de uma pessoa, para todos os fins destas Regras: os seus ascendentes e descendentes em linha reta, os seus irmãos, o seu cônjuge ou companheiro(a) e os ascendentes e descendentes em linha reta e os irmãos de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.2 Presentes e cortesias para agentes públicos

3.2.1 Em nenhuma hipótese, presentes, cortesias ou benefícios podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros a eles relacionados com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor de interesses de qualquer empresa do Grupo Globo ou dos Terceiros. Para os fins destas Regras, benefícios ou vantagens incluem – mas não se limitam a – presentes, cortesias, viagens e hospedagens.

3.2.2 Observadas as demais disposições destas Regras, sempre deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo Grupo Globo a oferta de presentes, cortesias, benefícios, ingressos, viagens, hospedagens, despesas de alimentação e similares a agentes públicos que tenham qualquer relação com os serviços prestados pelo Terceiro às empresas do Grupo Globo. Na análise de tais pedidos, serão observadas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Globo e das políticas do Grupo Globo relativas a esse tema.

3.3 Patrocínios e doações

3.3.1 Patrocínios ou doações para entidades não governamentais, autorizados por lei, serão permitidos desde que não sejam usados para influenciar decisões de agentes públicos, nem estejam em desacordo com estas Regras ou com eventual regulamento interno da entidade.

3.3.2 Não são permitidos patrocínios ou doações de natureza política ou para candidatos ou partidos políticos: (I) em nome de qualquer das empresas do Grupo Globo; ou (II) que possam ser interpretados como forma de vantagem indevida (conforme definido no item 1.2) e que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a qualquer das empresas do Grupo Globo.

4 Representação e informações do Grupo Globo

4.1 É vedado aos Terceiros se manifestar ou assumir qualquer obrigação em nome do Grupo Globo, salvo com autorização expressa de representante deste, investido de poderes para tanto, nos estritos termos autorizados e com base em procurações ou instrumentos contratuais que tenham sido formalmente outorgados ou celebrados com empresa do Grupo Globo

4.2 Os Terceiros não poderão usar marca, nome ou outras propriedades intelectuais do Grupo Globo, para qualquer fim, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos representantes legais da respectiva empresa do Grupo Globo.

4.3 Fica ainda vedado aos Terceiros divulgar o fato de prestarem serviços, serem fornecedores ou terem qualquer relação comercial com qualquer das empresas do Grupo Globo para fins de promoção, sem a prévia e expressa autorização dos representantes legais da referida empresa

4.4 Salvo autorização expressa do Grupo Globo, os Terceiros não podem divulgar, no todo ou em parte, informações confidenciais às quais os Terceiros ou seus Representantes tenham tido acesso por conta de relação comercial com qualquer das empresas ou unidades de negócio do Grupo Globo, sem prejuízo das disposições específicas do contrato acerca de confidencialidade e de responder civil e criminalmente pelos danos causados.

4.4.1 Os Terceiros têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas concernentes ao Grupo Globo e seus negócios, mesmo após o término do relacionamento comercial ou institucional. Entende-se por 13 informações não públicas, para fins destas Regras, quaisquer informações que as empresas do Grupo Globo não tenham revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo, informações relacionadas a seus contratos, criações, lançamentos de novos conteúdos, programas, formatos ou canais, roteiros, capítulos de novelas, imagens de gravações, mudanças administrativas importantes, remunerações de executivos e talentos, parcerias, fusões e aquisições, planos estratégicos e comerciais, dados financeiros, preços, propostas comerciais e custos de produtos e serviços.

4.4.2 Arquivos eletrônicos e documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro, e seu compartilhamento só pode ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho do Grupo Globo e do Terceiro, com autorização do Grupo Globo.

5 Da prestação de serviços pelos terceiros

5.1 Obrigações dos terceiros e seus representantes

O Além de assegurar o cumprimento das disposições destas Regras, os Terceiros devem garantir que seus Representantes, quando da prestação de serviços ao Grupo Globo, especialmente quando estiverem nas dependências do Grupo Globo ou interagindo com contratados do Grupo Globo ou ainda representando de qualquer forma empresas do Grupo Globo, observem as seguintes disposições:

I. Respeito aos demais

Durante a referida prestação de serviços, os Representantes deverão tratar todas e quaisquer pessoas com respeito.

No ambiente de trabalho e nas nossas relações, não toleramos nenhum tipo de discriminação com base em características tais como: raça, etnia, cor, sexo,

gênero, identidade ou expressão de gênero, cultura, classe social, estado civil, religião ou crenças, nacionalidade, naturalidade ou regionalidade, orientação sexual, idade, pessoas com deficiência, condição médica, genética, informações ou características, gravidez, amamentação, filiação a sindicato, pontos de vista ou atividades políticas e outras características protegidas por lei.

Comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual, conduta sexual indesejada e bullying, ou outras formas de abuso de poder, bem como agressões físicas ou verbais, ou ameaça de agressão entre Integrantes ou terceiros, não serão tolerados em hipótese alguma. Cobranças por resultados e exigências necessárias para o alcance dos objetivos de negócio devem ser feitas com respeito.

O que é Bullying?

Ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Manifesta-se, por exemplo, através de brincadeira inapropriada, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos, inclusive de forma jocosa, e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado.

O que é assédio moral?

Conduta abusiva, de forma repetitiva e prolongada, decorrente de uma relação de poder, que possa trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, com o objetivo de pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Manifesta-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou por escrito. Pode ocorrer entre pessoas de níveis hierárquicos diferentes (assédio moral vertical – ascendente ou descendente) e/ou de mesmo nível de hierarquia (assédio moral horizontal). Este último se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis

O que é assédio sexual?

Conduta abusiva, de natureza sexual, decorrente de uma relação de poder. Manifesta-se por palavras, gestos ou outros meios, propostos ou impostos a pessoas contra sua vontade, causando-lhes constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Exemplos: exigência de uma conduta sexual, em troca de

benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho; provocações sexuais inoportunas, como contato físico não desejado, convites invasivos e insinuações, gracejos ou piadas de conteúdo sexual. Pode ocorrer entre pessoas de níveis hierárquicos diferentes (assédio sexual vertical – ascendente ou descendente) ou de mesmo nível de hierarquia (assédio sexual horizontal).

O que é conduta sexual inadequada?

Comportamento inadequado de cunho sexual, invasivo e não correspondido no ambiente de trabalho, que não preenche todos os requisitos para configurar o assédio sexual.

II. Atividades políticas

Não poderão ser realizadas atividades políticas dentro das dependências do Grupo Globo. Os Representantes que desejarem se engajar em atividades políticas devem fazê-lo em sua esfera pessoal, fora das dependências e do horário da prestação de serviços e ainda sem qualquer tipo de associação ao Grupo Globo, observadas ainda as políticas de cada empresa do Grupo Globo sobre o período eleitoral, quando informadas ao Terceiro.

III. Segurança do trabalho

Os Representantes deverão cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho, sejam elas previstas na legislação brasileira ou nas políticas internas publicadas pelo Grupo Globo.

IV. Uso de bens e recursos

O uso de bens e recursos, como aparelhos de comunicação, computadores e celulares corporativos, do Grupo Globo, especialmente os colocados à disposição dos Representantes, deve ser feito de modo responsável e consciente, para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos do Grupo Globo ou com as disposições destas Regras. Em relação a tais bens e recursos, é vedado aos Representantes:

- Usar o acesso corporativo à internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Globo para negócios com parceiros externos ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, prática de crimes etc., ficando ressalvados os casos autorizados de acesso

necessário, em virtude das atribuições profissionais exercidas pelo Representante no Grupo Globo.

- Compartilhar senhas e/ou usar o acesso corporativo à internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Globo em desacordo com as respectivas políticas de segurança da informação e uso de redes sociais adotadas pelas empresas do Grupo Globo.
- Usar bens, recursos, relatórios internos ou informações do Grupo Globo em benefício próprio ou para favorecer terceiros.

V. Imagem e marcas

Os Representantes devem zelar pela preservação da imagem e das marcas do Grupo Globo. Isso significa ter atitudes condizentes com os valores do Grupo Globo e adotar as seguintes posturas em seu cotidiano:

- Referir-se ao Grupo Globo e/ou aos Integrantes Globo sempre de forma respeitosa.
- Não utilizar as marcas do Grupo Globo fora do âmbito de suas atividades profissionais e somente na medida expressamente autorizada no contrato do Terceiro.
- Interagir com outras organizações sempre de forma profissional.
- Quando for o caso, utilizar uniformes ou itens com as marcas da Globo sempre com responsabilidade.
- Informar às áreas competentes do Grupo Globo qualquer situação em que haja mau uso das marcas e/ou prejuízo à imagem do Grupo Globo

5.2 Vedações de contratação

Não é permitido aos Terceiros que tenham (I) vínculos societários com Integrantes Globo ou (II) entre seus sócios ou gestores envolvidos na contratação, parentes de Integrantes Globo participarem de concorrências e/ou prestarem serviços para o Grupo Globo, caso tais Integrantes Globo sejam responsáveis, direta ou indiretamente, pela contratação em questão, exceto com autorização do Presidente do Grupo Globo.

No caso de o serviço prestado ter natureza artística, a autorização para a contratação em desacordo com o previsto neste item 7.2 será do executivo em posição hierárquica mais elevada abaixo do Diretor-Geral da empresa do Grupo Globo, a que se reporte o Integrante responsável pela contratação do Terceiro, ou do próprio Diretor-Geral da empresa do Grupo Globo, caso a hipótese de parentesco envolva um dos seus executivos mais graduados da área artística.

5.3 Conflito de interesses

Os Terceiros e seus Representantes devem contribuir para um ambiente livre de conflito de interesses, sendo proibidas a realização de negócios e/ou a tomada de decisões em face de potencial conflito de interesses. É ainda vedado aos Terceiros usar a visibilidade ou o prestígio do Grupo Globo para influenciar autoridades ou obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

6 Da ouvidoria do Grupo Globo

6.1 Os Terceiros e seus Representantes que tiverem conhecimento de violações aos princípios e às normas destas Regras, bem como dúvidas sobre sua aplicação, deverão comunicar o fato ou formular sua dúvida por meio da Ouvidoria, disponível por telefone (0800 251 2021) ou pela internet, através do site www.ouvidoriagrupoglobo.com.br.

6.2 Os relatos recebidos serão analisados pelos órgãos da estrutura de Compliance do Grupo Globo, e, sempre que for o caso, serão submetidos à Comissão de Ética e Conduta.

6.3 As comunicações podem ser feitas anonimamente. Não será permitida nenhuma forma de retaliação contra um Terceiro ou Representante pelo fato de ter comunicado à Ouvidoria acontecimentos contrários às diretrizes deste Código de que tenha conhecimento. O uso da Ouvidoria para comunicação de informações que o usuário sabe não serem verdadeiras constitui violação destas Regras.

6.4 No website da Ouvidoria (www.ouvidoriagrupoglobo.com.br), encontra-se disponível para leitura e impressão o Código de Ética e Conduta do Grupo Globo, mencionado nestas Regras.